DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8661/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9531/2015
PROTOCOLO	: 1600927
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
RESPONSÁVEL	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2015
EMPRESA CONTRATADA	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM USADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
VALOR INICIAL	: R$ 68.760,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 44/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais elétricos para serem usados na manutenção e reparos da iluminação pública, no valor global de R$ 68.760,00 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 2411/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2015 (processo TC/MS n. 9541/2015).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 15537/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 16595/2018, opinando pela regularidade, com ressalva, dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa à responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

A esse respeito, destaco que o instrumento contratual foi pactuado no dia 16/3/2015, a cópia do extrato foi publicada na imprensa oficial do Município em 30/3/2015 (f. 3 – peça 3) e a remessa efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas na data de 15/4/2015 (data da postagem – f.2 da peça 1), atendendo ao prazo estabelecido pela Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa forma, o instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da IEAMA e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 44/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs